

Deliberação da Comissão de Ações e Projetos para a Alteração.
Não se discute o erro - A. Municipal.
18.11.15

À Câmara
16.11.15



ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO DO PARQUE DE CAMPISMO DA BARRA

Considerando que:

1. as dinâmicas trazidas pelos utilizadores do Parque de Campismo da Barra, ao longo dos anos, têm feito sobressair algumas imperfeições na disciplina da sua utilização que recomendam a adoção de correcções de pormenor ao Regulamento atualmente em vigor;
2. de entre as imperfeições que urge corrigir, cumpre destacar as que se relacionam com a gestão do repouso dos utentes e o controle do ruído noturno, bem como a idade mínima para frequência isolada do Parque;
3. deve aproveitar-se esta oportunidade para introduzir nas taxas praticadas, as atualizações que resultam da necessidade quer de cobrir as despesas de forma adequada à rentabilidade da operação, quer de harmonizar os custos deste com os demais equipamentos do mesmo tipo e características localizados nas imediações do Parque de Campismo da Barra;
4. Por forma a proteger os interesses dos cidadãos mais desprotegidos, nomeadamente os reformados e pensionistas, dos efeitos desses aumentos, estende-se a aplicação a estes utilizadores, na época alta, dos preços da época intermédia.
5. Neste contexto, justifica-se introduzir modificações ao Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra que se traduzem na:
 - a) alteração dos artigos artigos 8º, 16º, 23º/2, 28º/d) , 30º, 31º/c) e 43º do Regulamento em vigor, e
 - b) alteração das alíneas correspondentes a
 - i. adultos
 - ii. criança 4/12 anos
 - iii. tenda
 - iv. coreto
 - v. cozinha
 - vi. toldo
 - vii. avançado
 - viii. caravana
 - ix. autocaravana
 - x. cão
 - xi. automóvel
 - xii. moto
 - xiii. eletricidade 6 A
 - xiv. eletricidade 10 A

constantes da Tabela de Preços que constitui o ANEXO I ao referido Regulamento;

6. as alterações a introduzir, pela urgência da sua aplicação, não se compadecem com a necessidade do seu tratamento no âmbito do processo de revisão regulamentar atualmente em curso no Município de Ílhavo, cuja conclusão se prevê para Junho do próximo ano, sem prejuízo de o presente Regulamento vir a ser tratado no quadro dessa revisão integral que agora começa a dar os primeiros passos.

ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Ílhavo apresenta o presente “Projeto Alteração ao Regulamento Interno do PARQUE DE CAMPISMO DA BARRA, com vista à sua apreciação e votação pela Assembleia Municipal de Ílhavo.

Proponho:

1. que a Câmara Municipal aprove e submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal de Ílhavo, após a consulta pública, a alteração aos artigos 8º, 16º, 23º/2, 28º/d), 30º, 31º/c) e 43º do Regulamento Interno do Parque de Campismo de Ílhavo, por forma a que os mesmos passem a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

Titular da Inscrição

É considerado titular da inscrição o campista, maior de 16 anos, que apresente os documentos mencionados no artigo 11.º e que, junto da receção tenha procedido à sua inscrição mediante as vagas existentes no Parque.

Artigo 16.º

Menores de 16 Anos

Só será autorizada a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou por pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem e desde que sejam autorizados pelo respetivo encarregado de educação.

Artigo 23.º

Parque de Jogos

1. *O parque de jogos é de uso exclusivo dos utentes do Parque.*
2. *Durante a época alta, o parque de jogos permanecerá aberto à prática de jogos das 10:00 horas às 19:00 horas e, na época baixa e intermédia, das 10:00 horas às 17:00 horas.*
3. *Na utilização do parque de jogos, os utentes devem proceder com correção e civismo.*

Artigo 28.º

Proibições

É expressamente proibido aos campistas do Parque:

(...)

d) A circulação de veículos automóveis, motorizados ou velocípedes nos arruamentos internos do Parque, depois das 22:00 horas e antes das 7:00 horas.

(...)

Artigo 30.º

Horário de Silêncio do Parque

1. O período de silêncio do Parque, durante a época alta, é entre as 0:00 horas e as 7:00 horas.
2. Durante a época baixa, o período de silêncio é das 23:00 horas às 07:00 horas.

Artigo 31.º

Interdição de Zonas

Sempre que se julgar necessário determina-se:

(...)

- c) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas, colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 43.º

Reformados e Pensionistas

Aos campistas reformados e pensionistas, na época alta, serão aplicados os preços da época intermédia. Estes preços só são aplicáveis ao titular do cartão de pensionista ou reformado e ao equipamento a si averbado.

2. que se proceda igualmente a alteração dos seguintes preços atualmente praticados

Tabela de Preços

2016			
<i>1 Janeiro a 31 Dezembro</i>	<i>Época Baixa</i>	<i>Época Intermédia</i>	<i>Época Alta</i>
<i>Adulto</i>		3,35 €	3,95 €
<i>Criança 4/12 anos</i>		1,85 €	2,15 €
<i>Tenda</i>	<10 m ²	3,50 €	4,10€
	>10 m ²	4,10 €	4,85 €
<i>Coreto</i>		2,55 €	3,00 €
<i>Cozinha</i>		2,55 €	3,00 €
<i>Toldo</i>	<10 m ²	1,60 €	2,25 €
	>10 m ²	2,45 €	3,50 €
<i>Avançado</i>	<10 m ²	1,60 €	2,25 €
	>10 m ²	2,45€	3,50 €
<i>Caravana</i>	<6 m	3,05 €	4,30 €
	>6 m	3,65 €	5,25 €
<i>Autocaravana</i>	<6 m	3,80 €	5,35 €
	>6 m	4,25 €	6,05 €
<i>Cão</i>		1,10 €	1,55 €
<i>Automóvel</i>		2,70 €	3,80 €
<i>Moto</i>		1,80 €	2,50 €
<i>Eletricidade 6A</i>		3,20 €	3,20 €
<i>Eletricidade 10A</i>		3,60 €	3,60 €

3. que, em consequência das alterações introduzidas, passe a ser a seguinte a redacção do Regulamento Interno do Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra:

Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra

Regulamento Interno

Índice

Capítulo I

Caracterização Geral

- Artigo 1.º Denominação, Objeto e Entidade Exploradora
- Artigo 2.º Estrutura
- Artigo 3.º Destinatários

Capítulo II

Condições Gerais de Funcionamento

- Artigo 4.º Período de Abertura Anual
- Artigo 5.º Épocas
- Artigo 6.º Preços

Capítulo III

Admissão e Inscrição no Parque

- Artigo 7.º Conceito de Campista
- Artigo 8.º Titular de Inscrição
- Artigo 9.º Averbados
- Artigo 10.º Acompanhantes
- Artigo 11.º Documentos de Inscrição
- Artigo 12.º Inscrição
- Artigo 13.º Período de Inscrição
- Artigo 14.º Alterações
- Artigo 15.º Visitantes
- Artigo 16.º Menores de 16 Anos
- Artigo 17.º Animais

Capítulo IV

Equipamentos de Uso Comum

- Artigo 18.º Equipamentos de Uso Comum
- Artigo 19.º Horário da Receção
- Artigo 20.º Serviços da Receção
- Artigo 21.º Portão Principal
- Artigo 22.º Snack-bar/Restaurante
- Artigo 23.º Parque de Jogos
- Artigo 24.º Balneários

Capítulo V

Direitos e Deveres dos Campistas

- Artigo 25.º Direitos
- Artigo 26.º Reclamações
- Artigo 27.º Deveres

Capítulo VI

Utilização do Parque

- Artigo 28.º Proibições
- Artigo 29.º Higiene e Limpeza
- Artigo 30.º Horários de Silêncio do Parque
- Artigo 31.º Interdição de Zonas
- Artigo 32.º Equipamento nas Zonas de Campismo
- Artigo 33.º Fiscalização das Instalações dos Campistas

Capítulo VII

Regras de Fornecimento de Eletricidade

- Artigo 34.º Legislação Aplicável
- Artigo 35.º Regras de Instalação e Uso da Energia Elétrica
- Artigo 36.º Proibições
- Artigo 37.º Responsabilidades
- Artigo 38.º Revisão e Casos Omissos

Capítulo VIII

Material Desocupado

- Artigo 39.º Condições
- Artigo 40.º Levantamento de Material Desocupado

Capítulo IX

Faturação e Pagamentos

- Artigo 41.º Pagamentos
- Artigo 42.º Cartão-jovem
- Artigo 43.º Reformados e Pensionistas
- Artigo 44.º Funcionários Autárquicos
- Artigo 45.º Nadadores Salvadores
- Artigo 46.º Campistas de associações do concelho

Capítulo X

Responsabilidade e Sanções

- Artigo 47.º Responsabilidade da Entidade Exploradora do Parque
- Artigo 48.º Danos
- Artigo 49.º Sanções
- Artigo 50.º Participação à Federação Portuguesa de Campismo

Capítulo XI

Disposições Finais

- Artigo 51.º Casos Omissos
- Artigo 52.º Norma Revogatória
- Artigo 53.º Entrada em Vigor

Regulamento Interno do Parque de Campismo da Praia da Barra

Capítulo I **Caracterização Geral**

Artigo 1.º **Denominação, Objeto e Entidade Exploradora**

1. O Parque de Campismo Municipal da Praia da Barra, adiante designado por Parque, situa-se na Praia da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, e constitui um empreendimento turístico dotado de infraestruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas, autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo, mediante remuneração, aberto ao público em geral.
2. A direção e exploração do Parque competem ao seu concessionário.

Artigo 2.º **Estrutura**

O Parque é constituído por 26 zonas de diferentes tamanhos, destinados à instalação do material de campismo e, ainda por equipamentos de utilização comum a todos os campistas.

Artigo 3.º **Destinatários**

O presente regulamento aplica-se a todas as pessoas, qualquer que seja a sua qualidade, nomeadamente, campista, acompanhante, visitante, funcionário, concessionário(s), desde que se encontre dentro dos limites do Parque.

Capítulo II **Condições Gerais de Funcionamento**

Artigo 4.º **Período de Abertura Anual**

O Parque encontra-se aberto durante todo o ano.

Artigo 5.º **Épocas**

Considera-se como Época Alta o período compreendido entre 15 de Junho e 15 de Setembro, Época Intermédia de 15 de Março a 14 de Junho e de 16 de Setembro a 31 de Outubro, como Época Baixa os restantes meses do ano.

Artigo 6.º **Preços**

1. Os preços de utilização e dos serviços do Parque constam da tabela constante no Anexo A deste regulamento.
2. Os preços constantes da tabela anexa ao presente Regulamento serão atualizados, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística.

Capítulo III

Admissão e Inscrição no Parque

Artigo 7.º

Conceito de Campista

Para efeitos do presente regulamento é considerado campista todo aquele que, munido dos documentos referidos no artigo 11.º, se faça acompanhar de material de acampamento e que demonstre intenção de permanecer, uma ou mais noites, no Parque.

Artigo 8.º

Titular da Inscrição

É considerado titular da inscrição o campista, maior de 16 anos, que apresente os documentos mencionados no artigo 11.º e que, junto da receção tenha procedido à sua inscrição mediante as vagas existentes no Parque.

Artigo 9.º

Averbados

1. O titular de inscrição poderá averbar um número indeterminado de acompanhantes na sua inscrição.
2. A retirada do titular implica a retirada dos acompanhantes.

Artigo 10.º

Acompanhantes

São considerados acompanhantes as pessoas que estejam averbados a uma inscrição, podendo pernoitar no Parque sob responsabilidade do titular da inscrição.

Artigo 11.º

Documentos de Inscrição

Só é permitida a inscrição do campista titular e dos seus averbados, quando aquele for portador de algum dos seguintes documentos (atualizados):

- a) Carta de campista nacional ou juvenil, emitida pela Federação Portuguesa de Campismo ou por outros organismos reconhecidos como oficiais, validada pelo selo do ano em curso.
- b) Carta de campista internacional, emitida pela Federação Internacional de Campismo e Caravanismo.
- c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

Artigo 12.º

Inscrição

1. Durante o funcionamento da receção, a admissão dos campistas será sempre feita por este serviço e da seguinte forma:
 - a) Contra a entrega de um dos documentos referidos no artigo 11.º e após o preenchimento do documento de inscrição, será atribuído e entregue um cartão de inscrição, devidamente numerado o qual deverá ser afixado, de forma bem visível, no material de acampamento;
 - b) Aos titulares de inscrição e seus acompanhantes, com idade superior a 12 anos serão entregues cartões individuais de identificação, pessoais e intransmissíveis, para circulação e permanência no Parque;

- c) Poderá permitir-se a permanência de veículos automóveis, dentro do Parque, sempre que haja lugar, aplicando-se, neste caso, o preço correspondente e entregando-se, no máximo, um cartão de livre-trânsito por inscrição;
 - d) Os campistas que se ausentem por mais de 24 horas seguidas do Parque, deverão deixar os seus cartões de inscrição, junto da receção, sob pena de lhes serem cobrados os preços correspondentes à sua permanência diária.
2. Não é permitida a inscrição no Parque, nem tão pouco o acesso a todos os que:
- a) Sejam portadores de qualquer substância tóxica ou que se encontrem sob o seu efeito ou em estado de embriaguez;
 - b) Transportem armas de fogo, brancas, pressão de ar ou outras passíveis de poderem ser utilizadas contra a ordem pública e individual;
 - c) Padeçam de doenças visíveis e infectocontagiosas e que desta forma possam colocar em perigo a saúde pública;
 - d) Apresentem dívidas para com o Parque resultantes de faturas por liquidar do ano em curso ou anteriores;
 - e) Tenham sido expulsos do Parque por mau comportamento;
 - f) Em estadias anteriores no Parque, tenham tido condutas comprovadamente desrespeitadoras das normas do presente Regulamento ou dos funcionários do Parque;
 - g) Campistas que se encontrem a cumprir castigo federativo, quando disso se tenha conhecimento.
3. Ao extravio de qualquer um dos cartões referidos no presente artigo aplica-se o disposto no artigo 49.º.

Artigo 13.º Período de Inscrição

Os campistas poderão proceder à sua inscrição no Parque durante o horário normal da receção, que varia consoante se trate de época alta ou baixa, salvo a seguinte exceção:

- a) Após o encerramento da receção, poderão ser admitidos todos os campistas que, mediante a apresentação de um dos documentos referidos no artigo 11.º, sendo instalados, provisoriamente, numa das zonas de campismo disponíveis, até procederem à sua inscrição definitiva, nos termos do artigo 12.º.

Artigo 14.º Alterações

1. O utente deverá informar imediatamente a receção quando se verificar qualquer alteração à sua inscrição;
2. O não cumprimento do disposto no número anterior, aplica-se o disposto no ponto 5 do artigo 49.º

Artigo 15.º Visitantes

1. É considerado visitante toda a pessoa que deseje visitar um ou mais campistas que se encontrem inscritos no Parque, mediante o consentimento deste(s).
2. Serão admitidos como visitantes todas as pessoas que, para o efeito do número anterior, e identificando-se por documento válido, com fotografia, solicitem nos serviços da receção documento de permanência no Parque, mediante o pagamento da respetiva taxa.
3. O documento de identificação referido no número anterior ficará retido nos serviços da receção até à devolução do documento de permanência do Parque, aquando da saída do visitante.
4. Os visitantes poderão dar entrada no Parque a partir do horário de abertura da receção e aí permanecer, no máximo, até às 22:00 horas.
5. O visitante que permaneça para além do horário referido no número anterior será aplicado o pagamento de uma diária, como acompanhante do titular de inscrição visitado.
6. Se a visita desejar pernoitar na instalação do campista titular visitado, deverá comunicar tal facto à receção e proceder ao pagamento da competente taxa.

7. Uma visita que pernoite e deseje abandonar o Parque deverá fazê-lo até às 12:00 horas do dia seguinte, caso deseje permanecer terá de pagar nova taxa de visita.
8. Todos os visitantes estão sujeitos ao disposto no presente Regulamento.
9. Quaisquer perturbações ou danos causados pelas visitas são da responsabilidade do campista titular visitado.

Artigo 16.º
Menores de 16 Anos

Só será autorizada a admissão de menores de 16 anos, quando estejam acompanhados pelos seus pais ou por pessoas maiores de idade que por eles se responsabilizem e desde que sejam autorizados pelo respetivo encarregado de educação.

Artigo 17.º
Animais

1. Só serão admitidos animais de estimação dentro do Parque se os respetivos donos apresentarem no ato da inscrição o boletim sanitário devidamente atualizado e o respetivo registo ou licença dos animais, assim como se fizerem prova que o animal se encontra devidamente desparasitado (ecto e endoparasitas).
2. Dentro das instalações do Parque os animais nunca poderão andar à solta e devem ter a boca protegida por um açaimo.
3. Os campistas, donos dos respetivos animais, deverão zelar para que estes não defequem nem urinem livremente dentro das instalações do Parque, mas que o façam num local designado para o efeito, sendo, no entanto, sempre responsáveis pela limpeza desses dejetos.
4. Os campistas, donos dos respetivos animais, serão responsáveis pelos danos causados pelos animais a terceiros ou às instalações do Parque.
5. O animal de estimação não pode importunar os restantes utentes nem funcionários do Parque.
6. Caso o campista ou animal de estimação de que é dono, infrinja algum dos pressupostos referidos nos pontos 2 a 5, o mesmo terá de abandonar as instalações do Parque, sem direito a reembolso de qualquer taxa paga até à data.

Capítulo IV
Equipamentos de Uso Comum

Artigo 18.º
Equipamentos de Uso Comum

O Parque encontra-se, devidamente, vedado e dispõe dos seguintes equipamentos:

- a) Recepção;
- b) Balneários;
- c) Parque de jogos;
- d) Snack-bar/restaurante;
- e) Parque infantil;
- f) Minimercado;
- g) Sala de convívio;
- h) Locais destinados à lavagem da roupa e louça;
- i) Eletricidade;
- j) Telefone público;
- k) Equipamento de combate a incêndios;
- l) Campo de minigolfe;
- m) Local destinado à lavagem de carros;
- n) 7 Alojamentos complementares.

Artigo 19.º
Horário da Recepção

1. A receção funcionará durante a época alta, todos os dias ininterruptamente das 8:00 horas às 21:00 horas.
2. Durante a época baixa e intermédia a receção funcionará das 8:00 horas às 16:00 horas.

Artigo 20.º
Serviços da Recepção

1. A receção presta, nomeadamente, os seguintes serviços:
 - a) Registo de entradas e saídas dos campistas, no Parque;
 - b) Conferir os documentos de identificação referidos no artigo 11.º;
 - c) Emitir relatórios diários sobre os cidadãos estrangeiros que deem entrada no Parque e remetê-los para os Serviços de Estrangeiros e Fronteiras do Ministério da Administração Interna;
 - d) Receber, guardar e entregar aos campistas a correspondência, objetos e valores a eles destinados;
 - e) Anotar e dar conhecimento aos campistas, logo que possível, das chamadas telefónicas e mensagens para eles destinadas;
 - f) Prestar todas as informações necessárias e adequadas, respeitantes ao funcionamento do Parque, designadamente das normas existentes, do regulamento interno e dos serviços prestados no e do Parque;
 - g) Informar sobre equipamentos de saúde, médicos, serviços de culto, transportes públicos e outros existentes no Parque e/ou no concelho.
2. Na receção encontram-se afixados os números de telefone dos Bombeiros locais, Centros de Saúde, Farmácias, Hospital mais próximo, para além de outros que se julgue necessários em caso de emergência.

Artigo 21.º
Portão Principal

1. A entrada principal do Parque permanecerá aberta todos os dias das 8:00 horas às 24:00 horas.
2. A partir das 22:00 horas não é possível a entrada de nenhum veículo automóvel ou motorizado, salvo os casos previstos no artigo 12.º onde é permitida a entrada destes veículos a título excepcional.

Artigo 22.º
Snack-bar/Restaurante

1. O snack-bar/restaurante de apoio aos campistas do Parque está aberto ao público em geral.
2. O horário do snack-bar/restaurante deverá ser, previamente, autorizado pela Câmara Municipal de Ílhavo.

Artigo 23.º
Parque de Jogos

4. O parque de jogos é de uso exclusivo dos utentes do Parque.
5. Durante a época alta, o parque de jogos permanecerá aberto à prática de jogos das 10:00 horas às 19:00 horas e, na época baixa e intermédia, das 10:00 horas às 17:00 horas.
6. Na utilização do parque de jogos, os utentes devem proceder com correção e civismo.
7. A direção do Parque pode reservar o parque de jogos, por períodos determinados, designadamente para a realização de torneios, comemorações festivas e ações de formação.

Artigo 24.º
Balneários

1. Os balneários, de uso exclusivo dos utentes do Parque permanecerão abertos durante 24:00 horas seguidas.
2. Os balneários serão encerrados, uma a duas vezes ao dia, para limpeza, pelo período para tal indispensável.
3. Nos termos do previsto no número anterior, de forma a garantir o uso dos balneários pelos utentes do Parque, os períodos para limpeza nunca poderão ocorrer em simultâneo em todos eles.

Capítulo V
Direitos e Deveres dos Campistas

Artigo 25.º
Direitos

Constituem direitos dos campistas:

- a) Utilizar as instalações, equipamentos e serviços do Parque, de acordo com o estabelecido no presente regulamento;
- b) Conhecer as taxas de utilização do Parque antes de efetuar a sua inscrição;
- c) Exigir, no ato de pagamento de qualquer serviço, o respetivo comprovativo/recibo, por parte da receção;
- d) Exigir a apresentação do livro de reclamações;
- e) Saber sempre o nome do funcionário que o atende, identificando-se da mesma forma;
- f) Receber mensagens, recados, informações via telefone ou oralmente, procurando as mesmas no quadro de informações destinado aos campistas, situado na receção;
- g) Incluir na sua inscrição, acompanhantes e visitantes, nas condições estabelecidas no artigo 9.º e 15.º;
- h) Estacionar o veículo automóvel, desde que exista lugar para tal, dentro do Parque, e nunca impedir as vias de circulação internas;
- i) Utilizar os pontos de água, exclusivamente para a recolha de água;
- j) Dar sugestões quanto ao funcionamento do Parque, utilizando a Caixa de Sugestões ou qualquer outra forma escrita, de modo a que se possa melhorar a qualidade do serviço prestado.

Artigo 26.º
Reclamações

As reclamações apresentadas pelo utente só serão consideradas se este indicar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Domicílio;
- c) Documento de identificação, nomeadamente o bilhete de identidade.

Artigo 27.º
Deveres

Os campistas devem pautar o seu comportamento pelas regras do bom comportamento, da boa vizinhança e do bom campista, constituindo seus deveres:

- a) Acatar, dentro do Parque, as instruções do responsável pelo seu funcionamento, assim como, cumprir todas as normas do presente Regulamento Interno;
- b) Cumprir todos os preceitos de higiene em vigor no Parque, nomeadamente os referentes à utilização dos fontanários, balneários, destino do lixo, lavagem e secagem das louças e da roupa, da prevenção de doenças contagiosas e da saúde pública;
- c) Apresentar todos os documentos de identificação, no ato da sua inscrição e sempre que solicitados pelos funcionários do Parque;

- d) Apresentar, sempre que lhe for exigido, o respetivo cartão de identificação;
- e) Procurar junto da receção, mensagens, informações ou recados que a si lhe estejam destinados;
- f) Apresentar, junto dos funcionários do Parque, os comprovativos dos pagamentos realizados;
- g) Entregar todos os objetos que encontrem dentro da área do Parque e que não lhe pertençam. Os objetos considerados de valor, designadamente, carteiras de documentos, dinheiro e outros ficarão na receção para serem devolvidos aos que os reclamarem e provarem serem os seus proprietários;
- h) Comunicar à receção ou ao responsável do Parque qualquer ato praticado por utentes que contrarie as disposições deste Regulamento, nomeadamente quando lese os campistas ou o seu material ou o património do Parque;
- i) Pagar o preço da sua estadia, em vigor com os preços fixados na tabela do Anexo A, conforme o estabelecido no artigo 41.º, bem como dos prejuízos causados no património do Parque;
- j) Cumprir a sinalização do Parque, nomeadamente, no que respeita à velocidade máxima, ao estacionamento dos veículos, aos sinais sonoros, à circulação de velocípedes e demais sinalização existente;
- k) Cumprir o horário de silêncio do Parque, conforme o fixado no presente regulamento, designadamente abstando-se de fazer ruído e/ou ligar aparelhos recetores de som e imagem, salvo quando existir autorização da direção do Parque;
- l) Respeitar as normas estabelecidas quanto à prevenção de fogos e incêndios, preservando todo o material de combate a incêndios existente no Parque e acatando as regras de segurança emitidas pelos funcionários do Parque e fixadas na receção;
- m) Manter em condições de higiene todo o seu material de campismo e preservar o espaço que ocupa no Parque;
- n) Solicitar ao responsável pelo Parque autorização para qualquer manifestação lúdica que pretenda fazer, nomeadamente festas, bailes ou outras;
- o) Comunicar imediatamente à Receção qualquer alteração à sua inscrição.
- p) Remover do Parque de Campismo o equipamento a que alude o artigo primeiro quando interpelado para o efeito pela administração do parque de campismo e no prazo que lhe for concedido.

Capítulo VI **Utilização do Parque**

Artigo 28.º **Proibições**

É expressamente proibido aos campistas do Parque:

- d) Utilizar os fontanários ou pontos de água para lavar qualquer género alimentar, louça ou roupa, despejar resíduos sólidos ou líquidos, através do seu escoamento, restos de comida e bebida ou qualquer outro fim que não a recolha de água.
- e) Fazer fogo fora dos locais existentes dentro do Parque e destinados a esse fim.
- f) Introduzir pessoas dentro do Parque, sem proceder a qualquer comunicação junto da receção, nos termos do estipulado no presente regulamento.
- g) A circulação de veículos automóveis, motorizados ou velocípedes nos arruamentos internos do Parque, depois das 22:00 horas e antes das 7:00 horas.
- h) Usar vestuário ou vocabulário que ofenda a moral pública e a ética campista.
- i) Jogar com bolas, ringues, arcos ou outro material lúdico, fora do Parque de Jogos.
- j) Fazer uso de qualquer tipo de armas de fogo.
- k) Destruir árvores, danificá-las com cortes, pregos ou outros objetos cortantes.
- l) Transpor a vedação existente em todo o perímetro do Parque.
- m) Colocar arames, estendais, fios, cabos ou outros materiais nas árvores, com finalidades de estendais, suportes ou outros, com exceção das camas de rede que sejam presas sem o apoio destes materiais.
- n) Montagem de tendas, caravanas e outro material campista nas vias de circulação.

- o) Colocar qualquer material que impeça o arejamento do solo, designadamente, tijoleiras, cimento, madeiras, calçadas ou outros.
- p) Pavimentar o solo.
- q) Construir delimitações, decorações ou varandas em redor dos seus alojamentos, com tábuas, pedras, tijolos, vasos, espias, cordas, pinhas, mesas ou qualquer outro tipo de arranjos fixos, bem como proceder ao cultivo.
- r) Canalizar águas ou esgotos das instalações diretamente para a rede geral ou para o solo.
- s) Ligar mangueiras às torneiras existentes no Parque.
- t) Retirar água quente dos chuveiros para outros fins que não sejam os duches.
- u) Deixar abertas torneiras dos pontos de água, balneários ou outras que possam danificar as canalizações ou dar origem a entupimentos e gastos desnecessários de água.
- v) Possuir e/ou utilizar garrafas de gás que não sejam apropriadas à prática de campismo.
- w) Deixar abandonados durante a noite candeeiros acesos, bem como outros objetos em locais de passagem.
- x) O uso e/ou a posse de drogas naturais, químicas ou sintéticas.
- y) Não obedecer aos preceitos fixados para as normas de fornecimento e utilização da eletricidade.
- z) Instalar e utilizar aparelhos recetores de radiodifusão de forma a incomodar as demais utentes do Parque.
- aa) Utilizar os lava-louças e os tanques durante a hora do silêncio.
- bb) Perturbar a hora do silêncio.
- cc) Proceder a donativos, peditórios, subscrições ou outras sem qualquer conhecimento e autorização da direção do Parque.
- dd) Exercer qualquer atividade profissional, com exceção dos casos de assistência a doentes ou sinistrados.
- ee) Afixar inscrições, avisos ou material de propaganda sem prévia autorização escrita dos responsáveis pelo Parque.
- ff) Colocar qualquer tipo de publicidade e propaganda, comercial, política ou religiosa, dentro da área do Parque e afixada na sua instalação.
- gg) Introduzir clandestinamente pessoas no Parque.
- hh) Jogar com bolas, ringues, malha ou similares fora dos recintos a esse fim destinados.
- ii) Exigir dos funcionários do Parque qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções.
- jj) Entrar na zona destinada ao funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Higiene e Limpeza

1. Os campistas deverão colocar os lixos, em sacos devidamente fechados, nos recipientes colocados na área de acampamento ou, em alternativa, nos contentores de grande dimensão colocados na entrada do Parque.
2. Os balneários deverão ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza, em todos os seus equipamentos, designadamente, chuveiros, sanitários, lava-pés e lavatórios, bem como o pavimento. A sua utilização, por parte dos campistas, deverá respeitar as normas a fixar em placards informativos nas entradas dos balneários.
3. Os campistas devem manter em boas condições de asseio todo o seu material de campismo, bem como a área circundante à do seu equipamento.

Artigo 30.º

Horário de Silêncio do Parque

3. O período de silêncio do Parque, durante a época alta, é entre as 0:00 horas e as 07:00 horas.
4. Durante a época baixa, o período de silêncio é das 23:00 horas às 07:00 horas.

Artigo 31.º
Interdição de Zonas

Sempre que se julgar necessário determina-se:

- kk) A proibição de ingresso de campistas ou de visitantes;
- ll) O condicionamento da utilização e do período de permanência em certas zonas do Parque;
- mm) A específica localização das áreas destinadas a estacionamento de veículos, montagem de tendas, colocação de caravanas e autocaravanas.

Artigo 32.º
Equipamento nas Zonas de Campismo

1. O equipamento a instalar nas diferentes zonas deverá cumprir o alinhamento fornecido pelos funcionários do Parque.
2. O alinhamento referido no número anterior consta da respetiva carta do Parque, que se encontra afixada na receção, para conhecimento geral dos campistas.
3. As estruturas a colocar sobre as instalações dos campistas, designadamente encerados, toldos, plásticos e instalações de avançados ou toldos das caravanas e/ou autocaravanas que não sejam fixos às respetivas calhas não devem exceder as seguintes dimensões:
 - a) Não exceder, em largura e comprimento, as medidas das caravanas e autocaravanas em mais de 50 cm.
 - b) Não exceder em mais de 50 cm em altura, a partir do topo do material de campismo.
4. As estruturas referidas no ponto anterior estão limitadas a um número máximo de 16 e confinadas às zonas 19, 20, 21, 22 e 23 do Parque
5. As estruturas de suporte às instalações principais deverão ser sempre em materiais standard e em materiais de estilo campista, nomeadamente as cozinhas, iglôs, toldos de quadripé, que deverão ser instalados até um máximo de 1 (um) metro do equipamento principal.
6. Os materiais a utilizar nas estruturas referidas nos pontos 3, 4 e 5 devem cumprir as normas de segurança em vigor, nomeadamente contra incêndios.
7. As estruturas referidas nos pontos 3, 4 e 5 só poderão ser colocadas em áreas pré-estabelecidas pela receção e sempre depois de devidamente autorizadas pela mesma.
8. O equipamento de campista, de cada titular de inscrição, deve distanciar-se 2 (dois) metros de outros titulares de inscrição.

Artigo 33.º
Fiscalização das Instalações dos Campistas

1. Sem prejuízo dos direitos dos utentes, sempre que achar conveniente, a direção do Parque poderá mandar proceder à fiscalização das instalações dos campistas.
2. A fiscalização das instalações dos campistas destina-se a:
 - a) Certificar se o disposto deste Regulamento está a ser cumprido.
 - b) Fazer cumprir as normas do presente Regulamento.

Capítulo VII
Regras de Fornecimento de Energia Elétrica

Artigo 34.º
Legislação Aplicável

O fornecimento de energia elétrica, garantido pelo presente regulamento, adota o sistema exigido pelo Regulamento de Segurança de instalações Elétricas de Parques de Campismo e Marinas (D.L. 393/85, de 9 de Outubro), bem como pelo Regulamento de Fornecimento de Eletricidade nos Parques de Campismo da Federação de Campismo Portuguesa.

Artigo 35.º

Regras de Instalação e Uso da Energia Elétrica

1. A ligação elétrica às instalações será feita mediante a disponibilidade existente no Parque, mediante solicitação do titular e estará condicionada ao abastecimento de corrente, quer interior quer exterior ao Parque.
2. Sempre que a direção do Parque considere que as condições climatéricas são adversas, nomeadamente trovoadas, intempéries, cheias, maremotos ou outras, o Parque desligará o fornecimento da energia elétrica às instalações.
3. O fornecimento de energia elétrica no Parque é destinado a caravanas, autocaravanas, tendas e atrelados-tendas, de acordo com as disponibilidades existentes nas caixas de ligação mais próximas. Para tal, o cabo a utilizar será flexível de 3 condutores (HOSVV – F), com características não infratoras às do código (213200), de secção nominal de 2,5 mm² e comprimento de 25 metros.
4. Em caso algum, os cabos poderão ser enterrados (protegidos ou não), e as baixadas deverão fazer-se o mais possível na vertical, junto da caixa que deverá ser fixada nos equipamentos de campismo, nunca sendo permitido o enrolamento dos cabos.
5. Não são permitidas emendas nos cabos de alimentação, tais como, junções por ficha ou troçadas.
6. As fichas a utilizar nos cabos deverão ser bipolares com pólo de terra, tipo “SHUKO” de 16A, sendo a ficha macho a que se liga à caixa de tomadas e a fêmea a que se liga à unidade, em material adequado.
7. A partir das caixas de tomadas, serão realizadas as ligações elétricas, unidade a unidade, ou seja, não é permitido realizar ligações entre instalações campistas e será dada prioridade de ligação aos campistas que primeiro o solicitarem.
8. O fornecimento de energia elétrica não será realizado nas unidades de campismo que estiverem desocupadas.
9. A instalação nas tendas e atrelados-tendas, será constituída por uma caixa portátil, em fibra de poliéster, com o máximo de duas tomadas, estanque, selada, montada dentro da unidade e ligada diretamente à caixa do Parque, para servir um aparelho de iluminação, tipo gambiarra, de potência não superior a 40W e outro aparelho de potência não superior a 150W, desde que se verifiquem reunidas as seguintes condições:
 - a) a tenda disponha de um átrio exterior ao espaço reservado para dormir;
 - b) A tomada seja alimentada por um transformador de separação de circuitos, ou seja, protegida por um aparelho sensível à corrente diferencial-residual de alta sensibilidade de 10mA e/ou de 30mA.
10. Não será providenciada instalação elétrica a tendas que unicamente possuam um espaço para dormir, do estilo “Canadiana”, bem como a instalação a aparelhos instalados nos espaços reservados para dormir.
11. A tomada instalada na caravana ou autocaravana, destinada a receber a alimentação, terá de ser bipolar com pólo de terra, do tipo macho, estanque, com pólo de terra ligado à estrutura metálica.
12. Não é permitida a ligação elétrica nos avançados ou toldos e só será permitida a iluminação nestes, através de uma armadura de iluminação estanque, fixada no interior das mesmas, com uma lâmpada de potência não superior a 60W, com comando no interior das caravanas e autocaravanas.
13. Será recusado o fornecimento de energia às instalações que não reunirem as condições do presente diploma, informando-se os campistas relativamente ao exigido por lei.
14. Temporariamente e sempre que existirem razões para tal, proceder-se-á à verificação aleatória das instalações com fornecimento de energia elétrica, devendo para tal os titulares garantir a mobilidade dos funcionários e a verificação das disposições do presente regulamento.
15. Os titulares que não apresentarem as suas unidades de campismo em conformidade com o disposto no presente regulamento, deverão proceder imediatamente às devidas correções, para que se possa proceder ao fornecimento de energia de energia elétrica.

Artigo 36.º

Proibições

Nas instalações dos utentes não é permitida a utilização de eletrodomésticos que possam colocar em

risco a segurança do parque e que as suas características infrinjam o disposto no DL n.º 393/85 de 9 de Outubro.

Artigo 37.º
Responsabilidades

1. Os utentes são responsáveis pelas avarias nas instalações elétricas do Parque, ocasionadas pelo mau estado do seu material elétrico.
2. Qualquer acidente de natureza pessoal ou material é da exclusiva responsabilidade do utente da instalação elétrica.

Artigo 38.º
Revisão e Casos Omissos

1. As normas relacionadas com o fornecimento de energia serão revistas sempre que as circunstâncias assim o exigam, designadamente, as alterações na lei geral e mediante pareceres técnicos emitidos pela Direção Geral de Energia.
2. Nos casos omissos ou em que sejam suscitadas dúvidas na aplicação das regras de fornecimento e utilização da energia elétrica é aplicado o Regulamento de Segurança de Instalações Elétricas de Parques de Campismo e de Marinas, de acordo com Decreto de Lei n.º 393/85 de 9 de Outubro.

Capítulo VIII
Material Desocupado

Artigo 39.º
Condições

A permanência no Parque de material desocupado apenas é permitida mediante o pagamento dos preços em vigor e nas seguintes condições:

- a) Meses de Janeiro a Maio e de Setembro a Dezembro: o material não poderá permanecer desocupado por períodos de tempo superior a 30 dias consecutivos, sofrendo, no entanto, um agravamento de 100% referente ao período em que se manteve desocupado;
- b) Meses de Junho a Setembro: o material não poderá permanecer desocupado por períodos de tempo superior a 8 dias consecutivos, sofrendo, no entanto, um agravamento de 100% referente ao período em que se manteve desocupado.

Artigo 40.º
Levantamento de Material Desocupado

1. Ao verificar-se a existência de material desocupado, fora das condições estabelecidas no artigo anterior, a receção notificará o Titular da Inscrição, por carta registada com aviso de receção, para proceder à ocupação ou retirada do material, no prazo de 5 dias úteis.
2. Após o prazo fixado no número anterior sem que o Titular da Inscrição tenha regularizado a situação, a pessoa que se encontre a explorar o Parque reserva-se o direito de proceder à retirada do referido material, mantendo-o dentro das instalações do Parque, pelo prazo máximo de 30 dias úteis.
3. Durante o prazo estabelecido no número anterior, o material desocupado poderá ser levantado pelo seu proprietário, desde que este faça prova em como aquele material lhe pertence.

Capítulo IX
Faturação e Pagamentos

Artigo 41.º
Pagamento

1. O pagamento referente à cobrança dos preços de utilização do Parque será realizado aquando da

- saida do titular da respetiva inscrição.
2. Aos campistas que permaneçam no Parque mais do que um mês, a faturação e respetivo pagamento, será processada da seguinte forma:
 - a) A fatura correspondente ao mês em causa será emitida no último dia desse mês sendo avisado o titular da inscrição para proceder à sua liquidação nos 8 dias seguintes.
 3. A administração do parque de campismo pode impedir a entrada no parque ou o uso dos equipamentos comuns e próprios do campista que esteja em mora no pagamento do preço por período igual ou superior a 3 meses.

Artigo 42.º
Cartão-jovem

Aos titulares de cartão-jovem, na época alta, terão um desconto de 10%. Nos restantes meses serão aplicados os preços de tabela. Este desconto incide apenas sobre o titular do cartão-jovem e ao equipamento a si averbado.

Artigo 43.º
Reformados e Pensionistas

Aos campistas reformados e pensionistas, na época alta, serão aplicados os preços da época intermédia. Estes preços só são aplicáveis ao titular do cartão de pensionista ou reformado e ao equipamento a si averbado.

Artigo 44.º
Funcionários Autárquicos

1. Todos os funcionários e agentes da Autarquia de Ílhavo, seus cônjuges, filhos e progenitores, estão isentos do pagamento de 75%, durante todo o ano, das taxas relativas às pessoas, avançado e à tenda ou caravana.
2. Os funcionários e seus familiares referidos no número anterior deverão solicitar, junto da Câmara Municipal de Ílhavo, documento comprovativo da sua situação, a entregar ao concessionário do Parque, para efeitos daquela isenção.

Artigo 45.º
Nadadores Salvadores

1. Aos nadadores salvadores que prestem serviços nas Praias Concessionadas da Barra e da Costa Nova, durante a época alta, terão um desconto de 50%.
2. Estes preços só são aplicáveis aos nadadores salvadores e ao material a si averbado, caso sejam titulares da inscrição.
3. Para usufruírem do benefício referido no número anterior, os nadadores salvadores deverão apresentar requerimento, dirigido ao concessionário do Parque, com indicação do nome completo, morada, período de permanência e nome do Bar de Apoio de Praia em questão, ao qual deverão juntar declaração do respetivo Bar no qual está a prestar o serviço e uma fotocópia do cartão de Nadador Salvador do Instituto de Socorros a Náufragos.

Artigo 46.º
Campistas de Associações do Concelho

Aos titulares de inscrição que se apresentem com a carta de campista requerida através de um Clube ou Associação com sede no Concelho de Ílhavo, na época alta, terão um desconto de 15%. Nos restantes meses serão aplicados os preços de tabela.

Capítulo X **Responsabilidade e Sanções**

Artigo 47.º

Responsabilidade da Entidade Exploradora do Parque

1. A Direção do Parque não é responsável por quaisquer danos físicos, patrimoniais ou não patrimoniais, que se verifiquem em consequência do uso indevido que os utentes do Parque façam de energia elétrica ou de gás, bem como por quaisquer furtos ou roubos aí praticados, assim como pela guarda de quaisquer objetos na receção ou em qualquer outro equipamento do Parque.
2. A Direção do Parque, não é também responsável por quaisquer danos físicos e patrimoniais originados por intempéries ou causas naturais.
3. O regulamento interno do Parque estará ao dispor de todos os utentes do Parque na receção, para que dele tomem conhecimento, pelo que não podem os seus utentes invocar o seu desconhecimento.

Artigo 48.º

Danos

Qualquer dano causado às instalações, equipamentos, material e outros do Parque é da responsabilidade do seu autor e passível de pagamento de indemnização, com exceção do disposto no artigo seguinte.

Artigo 49.º

Sanções

1. No ato de saída do Parque deverão os utentes devolver à receção todos os documentos de livre-trânsito concedidos no ato da inscrição. A não apresentação destes cartões implica o pagamento de 5,00 € (cinco euros), pelo seu titular.
2. O extravio de qualquer cartão implica a emissão de uma 2.ª via e o pagamento de 5,00 € (cinco euros).
3. O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo 39.º, por três meses consecutivos, pode determinar a expulsão do Parque.
4. Pode ser recusada a permanência no Parque aos campistas que desrespeitem os preceitos do presente regulamento, aos que não cumpram os deveres estabelecidos no artigo 27.º, bem como aos que não respeitem o disposto no artigo 28.º, 29.º, 30.º e 36.º.
5. Sempre que o campista instale equipamentos novos na sua instalação, ou proceda a alteração das condições da sua inscrição, e não o comunique de imediato à receção, os mesmos serão taxados com um agravamento de 100% até que o titular da inscrição o comunique à receção e por esta seja autorizada.
6. Após proceder ao aviso do campista, a administração do Parque pode proceder, a expensas e sob a responsabilidade do campista, à desmontagem ou remoção dos equipamentos indicados no artigo primeiro se o mesmo não estiver em conformidade com as normas vigentes neste regulamento.
7. Após proceder ao aviso do campista, a administração do Parque pode proceder, a expensas e sob a responsabilidade do campista, à desmontagem ou remoção dos equipamentos indicados no artigo primeiro se o campista estiver em mora no pagamento do preço referido no artigo 41º por período igual ou superior a 3 meses.

Artigo 50.º

Participação à Federação Portuguesa de Campismo

O incumprimento do disposto no presente regulamento, por parte dos titulares de carta de campista nacional ou juvenil, determinará a participação à Federação Portuguesa de Campismo.

Capítulo XI
Disposições Finais

Artigo 51.º
Casos Omissos

Os casos não previstos no presente regulamento serão resolvidos pelo concessionário do Parque, em função da própria natureza do caso omissos e de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a Portaria 1320/2008 de 17 de Novembro e DL n.º 39/2008 de 7 de Março com a redação dada pelo DL n.º 228/2009 de 14 de Setembro.

Artigo 52.º
Norma Revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares anteriores ou contrárias à matéria ora regulada.

Artigo 53.º
Entrada em Vigor

A presente versão do Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Ílhavo, 30 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

(Fernando Fidalgo Caçoilo)

Anexo A

Tabela de Preços

2016				
1 Janeiro a 31 Dezembro		Época Baixa	Época Intermédia	Época Alta
Adulto		2,35 €	3,35 €	3,95 €
Criança 4/12 anos		1,25 €	1,85 €	2,15 €
Tenda	<10 m ²	2,45 €	3,50 €	4,10€
	>10 m ²	2,90 €	4,10 €	4,85 €
Coreto		1,80 €	2,55 €	3,00 €
Cozinha		1,80 €	2,55 €	3,00 €
Toldo	<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65€
	>10 m ²	2,45 €	3,50 €	4,10€
Avançado	<10 m ²	1,60 €	2,25 €	2,65€
	>10 m ²	2,45€	3,50 €	4,10€
Caravana	<6 m	3,05 €	4,30 €	5,05€
	>6 m	3,65 €	5,25 €	6,15€
Autocaravana	<6 m	3,80 €	5,35 €	6,30€
	>6 m	4,25 €	6,05 €	7,10€
Cão		1,10 €	1,55 €	1,80 €
Automóvel		2,70 €	3,80 €	4,50 €
Moto		1,80 €	2,50 €	3,00 €
Eletricidade 6A		3,20 €	3,20 €	3,20 €
Eletricidade 10A		3,60 €	3,60 €	3,60 €
Visitante		1,40 €	2,00€	2,35 €
Cofre		1,50 €	1,50 €	1,50 €
Reboque Carga/Barco		1,40 €	2,00 €	2,35 €
Alojamentos T1*		36,30 €	52,75€	65,95 €
Alojamentos T2*		47,30 €	68,80 €	86,00 €
Estação de Serviço de autocaravana		5,05 €	5,05 €	5,05 €
Máq. lavar roupa		3,50 €	3,50 €	3,50 €
Máq. secar roupa		1,00 €	1,00 €	1,00 €
Ferro de engomar		1,50 €	1,50 €	1,50 €

*no período da passagem de ano, na semana do Carnaval e semana da Páscoa os

preços são os da época alta

§- Os preços acima descritos incluem IVA à taxa legal em vigor

